



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 37/2025, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 480.000,00, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para análise e parecer, o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 480.000,00.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que se mostra regular.

Trata-se de um projeto de lei no qual o Chefe do Poder Executivo Municipal pleiteia abrir dentro do orçamento do Município de Pedralva para o exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 480.000,00, criando uma nova dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, destinada à “obras e instalações”. Verificamos que a dotação que se pretende criar não foi prevista no orçamento de 2025, sendo necessário sua inclusão no orçamento, utilizando, para tanto, a regra pertinente, que é através de abertura de crédito especial.

Considerando que o crédito adicional tem por finalidade custear as reformas do cemitério municipal e da rodoviária, e tendo em vista a inexistência de dotação orçamentária específica para essa finalidade no orçamento de 2025, tornou-se necessária a apresentação do presente Projeto de Lei. A medida visa viabilizar a execução das obras de melhoria na infraestrutura desses espaços públicos, garantindo melhores condições no cemitério e na rodoviária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

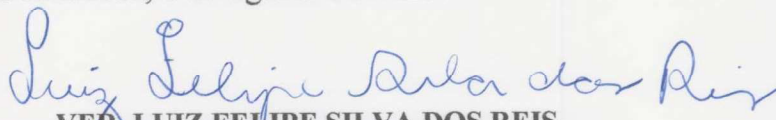
Quanto ao recurso para amparar esse acréscimo, segundo consta no art. 2º do projeto, que será o excesso de arrecadação de transferência especial dos estados, na Fonte 710, que refere-se a recursos oriundos de emendas individuais impositivas ao orçamento dos Estados - ou seja, transferências especiais estabelecidas pelas Constituições Estaduais, em consonância com o que prevê o art. 166-A da Constituição Federal.

Portanto, verifica-se que o projeto de lei não afronta nenhum aspecto financeiro e orçamentário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. Assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a continuidade dos trâmites necessários, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente